

## **UM BREVE OLHAR NORMATIVO ACERCA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: O TEA NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR**

Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara; Elijane da Rocha Bezerra; Esley Porto; Nathalia Ellen Silva Bezerra;

Universidade Estadual da Paraíba – rhuanalcantara94@gmail.com; Faculdades Integradas De Patos - elijane.bezerra14@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – esleyporto1@hotmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – nathaliaellen03@gmail.com;

**Resumo:** Durante séculos as pessoas que apresentavam algum tipo de dificuldade de desenvolvimento foram submetidas a tratamentos degradantes e privadas do pleno convívio familiar ou social, uma vez que acreditava-se ser esse o melhor método de tratamento. Com o passar do tempo, foram surgindo novos paradigmas de tratamento, bem como diversos dispositivos normativos que passaram a tratar dos transtornos de desenvolvimento e dar diretrizes as suas necessidades. Dentro dessa tipologia encontra-se o Transtorno do Espectro Autista autismo (TEA), entendido como um transtorno de desenvolvimento grave responsável por gerar prejuízos quanto a capacidade de um indivíduo se comunicar e interagir com outras pessoas e com o meio externo. Nesse sentido, nas últimas décadas algumas legislações têm se dedicado aos direitos dos autistas, e demonstrado a necessidade de que estes estejam inseridos em ambientes que se preocupem em desenvolver técnicas de inclusão, mas que ao mesmo tempo não os façam de maneira a provocar uma maior segregação. Diante desse contexto, o presente trabalho visa apresentar as principais legislações que tratam dos direitos das pessoas com TEA, dedicando-se, principalmente, à legislação educacional, de forma a entender tais dispositivos e discutir a necessidade de uma adaptação curricular, com vistas a garantir a efetividade da educação inclusiva.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista; Legislação; Adaptação Curricular; Educação Inclusiva.

### **1. INTRODUÇÃO**

Desde os tempos mais remotos são verificados movimentos que demonstram o preconceito existente contra os deficientes mentais. As pessoas intituladas como loucas eram excluídas da sociedade, entretanto, a maioria dos indivíduos acreditava que a deficiência mental poderia ser curada através de punição baseada na força física, havendo uma intensificação da aplicação desse tipo de força quando o paciente recusava efetuar o tratamento que lhes eram impostos, resultando em sua expulsão da cidade ou em seu aprisionamento.

Durante a Segunda Guerra Mundial, os abusos contra as pessoas com transtornos de desenvolvimento continuaram a vigorar. Hitler enxergava a guerra como um cenário de oportunidades e conquistas, por isso configuraria um dos melhores momentos para eliminar os doentes incuráveis, criando, assim, o programa Eutanásia, que matou, aproximadamente, 70.000 (setenta mil) pacientes físicos e mentais.

Atualmente, existem diversas legislações e programas que protegem as pessoas que apresentem alguma dificuldade de desenvolvimento, entre eles o autismo, entretanto, os portadores desses tipos de transtorno ainda são vítimas de tratamentos que ferem a dignidade

da pessoa humana. A Constituição Federal da República Federativa Brasileira de 1988 determina que é de responsabilidade da União promover o bem a todos, não podendo existir qualquer tipo de preconceito, estereótipos ou outras formas de discriminação, além de afirmar que todos são iguais perante a lei.

O autismo é entendido como um transtorno de desenvolvimento grave responsável por gerar prejuízos quanto a capacidade de um indivíduo se comunicar e interagir com outras pessoas e com o meio externo, já que faz parte da chamada tríade sintomática, os seus portadores apresentam uma ausência ou dificuldade de interação social, de comunicação e comportamento restrito e repetitivo.

O Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais, também conhecido como DSM, surge em 1953 com a função de descrever os traços, aspectos e sintomas mais comuns de diversos Transtornos Mentais, o referido Manual possui como objetivo principal o fornecimento do auxílio necessário para um diagnóstico preciso e adequado, tendo como foco o tratamento mais eficaz para cada tipo de paciente. Diante disso, o autismo, justamente com o transtorno desintegrativo da infância, o transtorno generalizado do desenvolvimento não-especificado e a síndrome de Asperger foram enquadrados como integrantes do intitulado Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando as características e sintomas dos autistas, entende-se que existem diferentes níveis de dificuldade quanto ao entrosamento desses diante do meio social. Verifica-se também que grande parte das pessoas que possuem autismo são diagnosticadas ainda durante a infância, sendo assim um acompanhamento adequado é de suma importância para o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, por isso a educação inclusiva exerce função fundamental quanto aos mencionados aspectos.

Assim, o presente trabalho tem como principal objetivo apresentar quais são os direitos dos autistas e dos seus familiares, bem como fazer uma análise sobre a aplicação da legislação existente e das melhorias a serem feitas quanto a sua efetivação. Nesse sentido, verifica-se a relevância desse estudo, tendo em vista a atualidade da temática abordada.

## **2. METODOLOGIA**

O presente trabalho adotou como método principal o levantamento bibliográfico, realizado através da consulta a vários autores, manuais e artigos que abordam essa temática. Além disso, durante a pesquisa utilizamos os registros de estudos já realizados acerca do assunto em questão, a fim de fundamentar e aprofundar os aspectos discutidos sobre o tema no desenvolvimento deste artigo.

De acordo com Chiara Kaimen, a pesquisa bibliográfica:

É feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema, e pode ser realizada com diferentes finalidades. (CHIARA, KAIMEN, et al., 2008).

Esse método de pesquisa possui como fonte primária toda a documentação base do conhecimento adquirido após a realização da consulta, estudo ou prova. As fontes secundárias irão ter relação com a forma de coleta dos dados, por isso é de grande relevância a observação das condições em que os dados foram obtidos e da análise profunda de cada uma das informações que apresentam incoerências com o restante das fontes utilizadas.

A pesquisa bibliográfica desempenha papéis bastante importantes na produção de um trabalho e consiste em três fases distintas: a) pesquisar – recolher fontes que já abordaram a temática estudada; b) formular uma proposta ou uma hipótese sobre o tema; c) comprovar os fatos apresentados com base na bibliografia existente.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1. Especificações acerca do autismo**

A quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) aborda os déficits constantes na comunicação e na interação social em vários dos contextos em que o indivíduo está inserido como uma característica determinante do Transtorno do Espectro Autista, bem como afirma que este pode se apresentar em três diferentes categorias.

O primeiro tipo é a Síndrome de Asperger que é um transtorno neurobiológico que afeta o desenvolvimento global da pessoa. Durante muito tempo a mencionada síndrome não se enquadrava na conceituação de autismo, entretanto, atualmente, caracteriza a sua forma mais branda, por isso, os pacientes que são diagnosticados com esse transtorno apresenta apenas alguns graus de comprometimento em sua desenvoltura social.

A segunda modalidade é conhecida como o Transtorno autista ou o autismo clássico, sendo que os seus portadores possuem uma evolução linguística tardia, bem como enfrentam desafios sociais e de comunicação, comportamentos e interesses comuns, podendo apresentar também traços de deficiência intelectual.

Por fim, os Transtornos invasivos do desenvolvimento configuram a tipologia com menores e mais leves sintomas do que o tipo anteriormente apresentado, já que os indivíduos que o possuem podem desenvolver sintomas tanto do transtorno autista, quando da síndrome

de Asperger, mas não todos, dessa forma, os portadores dos transtornos invasivos do desenvolvimento demonstram dificuldades apenas no âmbito social e da educação.

Semelhante a situação encarada por outras pessoas que são diagnosticadas com algum transtorno ou deficiência, os autistas, independentemente do tipo apresentado, encaram preconceitos e discriminações por grande parte da sociedade, inclusive dentro do âmbito escolar. Entretanto, necessitam estar inseridos em ambientes que se preocupem em desenvolver técnicas de inclusão, mas que ao mesmo tempo não o façam de maneira a provocar uma maior segregação. Vários pais na tentativa de alcançar o melhor para os seus filhos buscam escolas renomadas ou que entendam como ideais para o crescimento destes, por isso, é altamente frustrante vivenciar situações em que a matrícula é impedida ou evitada após a descoberta de que a criança possui algum nível de autismo, todavia, esse cenário ainda é vivenciado.

Segundo o relato de Fernanda, mãe de Miguel, o seu filho já foi negado por mais de uma vez nas escolas localizadas na região de São Paulo, sendo que um dos principais argumentos dessas unidades de ensino consiste na falta de vagas para alunos que necessitam de uma especial inclusão, ou seja, as chamadas vagas inclusivas. Além disso, também houve uma situação em que a vaga disponível deixou de ser ofertada após visita feita pela criança.

A Lei nº 13.146, também conhecida como Lei da Inclusão, juntamente com a Lei de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764), são responsáveis por proteger a criança e determinam que nenhuma escola pode recusar crianças autistas, ou com qualquer tipo de deficiência. Ressalta-se ainda que a instituição escolar que rejeitar a matrícula do aluno que possui TEA deverá ser punido com uma multa fixada em 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Diante disso, faz-se necessário pontuar a diferença entre inclusão e integração, termos usualmente confundidos pelos profissionais da educação. A integração é a tentativa de fazer com que crianças com algum tipo de deficiência frequentem escolas comuns de ensino e que possuem métodos direcionados a crianças “normais”.

Já a inclusão é a implantação de métodos pedagógicos adaptados e direcionados às crianças com necessidades especiais. Essa inclusão exige a existência de elementos como a preparação adequada de professores, classes adaptadas as necessidades de cada aluno e até mesmo adaptações curriculares. A verdadeira inclusão do aluno deve estar associada à diversas maneiras de intervenção que propiciem formas de delinear um caminho para que este possa desenvolver suas potencialidades e possa alcançar autonomia na vida em sociedade.

As crianças autistas, embora apresentem aparência física normal, apresentam, problemas de interação social, comunicação, padrões repetitivos de comportamento, bem como

atraso na capacidade cognitiva. Tais comprometimentos levam a dificuldades de concentração e atenção, falta de compreensão de regras e de persistência nas tarefas.

Segundo Gracioli e Bianchi (2014), isso não quer dizer que não aprendam. A diferenciação é que estes indivíduos possuem interesses diferentes; fixações em coisas bem peculiares, não estando abertas para aprenderem outras coisas enquanto não deixam de lado o objeto de fixação:

Preso em seu mundo particular, o indivíduo autista é alguém que involuntariamente resiste à aprendizagem, neste momento o professor é desafiado a conquistar sua atenção que mesmo sendo mínima, deve ser considerada como uma conquista, pois é seu ponto de partida para estabelecer uma maneira de comunicação e oferecer as ferramentas educativas.

Bandim (2011) destaca algumas características gerais do funcionamento cognitivo de crianças autistas, dentre as quais podemos destacar: a rigidez de pensamento e apego à rotina; seletividade exagerada no processo de adaptação; dificuldade nas funções executivas dificuldades específicas no aprendizado escolas; dificuldade em mudar o foco de atenção quando estão interessadas em alguma coisa, etc.

Segundo Gomes e Mendes (2010), estudos recentes comprovam que, do total de alunos autistas que frequentam classes regulares, um percentual de 50% a 60% apresenta notória disparidade idade-série e cerca de 40% a 60% não permanece em sala durante todo o tempo de aula, sendo os principais fatores a defasagem profissional para a correta adaptação desses alunos e a falta de perspectiva para o futuro.

### **3.2. Um breve aspecto normativo da educação inclusiva e do autismo**

Historicamente, as pessoas com deficiência sempre tiveram seus direitos negligenciados e sofreram uma forte segregação social. Esse mesmo processo ocorreu, também, na educação, pois a escola sempre delimitou a escolarização a grupos privilegiados e propôs diferentes formas de ensinar àqueles com necessidades pedagógicas diferentes. Entretanto, a situação vivenciada pelos pais de Miguel é crime.

As primeiras instituições destinadas à educação de pessoas com deficiência surgiram ainda no período imperial, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos com sede no Rio de Janeiro

Já os primeiros traços normativos das pessoas com deficiência nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) se deu em 1961. Apesar do avanço, ainda não se via a presença de políticas integracionistas. Contudo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988,

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

veio à tona a preocupação com a erradicação de todas as distinções, preconceitos de qualquer espécie e discriminação como direitos e garantias fundamentais, sendo criado, entre outros, o princípio da isonomia. A mencionada Carta Maior trouxe, também, em seus artigos 205 e 206, a educação como um direito fundamental.

O principal marco legal para o avanço dos direitos à educação das pessoas com deficiência, porém, foi a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996). Esta incorporou em seu texto um capítulo (o capítulo V) que trata especificamente dos direitos educacionais da pessoa com deficiência.

Em concordância com a LDB de 1996, o Plano Nacional de Educação propôs, também, uma meta relativa à educação especial:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

O autismo, porém, só veio a ser considerado, para todos os efeitos legais, uma deficiência, e a ter uma legislação específica, a partir da provação da Lei Nº 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana.

Segundo o parágrafo 1º do artigo 1 dessa Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Já em seu Art. 3º, estabelece os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e garante a este o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, garantindo, também, o acompanhamento de uma pessoa especializada em sala de aula de ensino regular.

No que diz respeito aos meios aos quais a pessoa com TEA será submetida, a lei assegura que esta não poderá ser submetida a tratamento desumano ou degradante, bem como não poderá ser privado do convívio familiar nem discriminado por sua deficiência. Dessa maneira, reafirma os princípios e novos paradigmas de tratamento impostos, também, pela Lei nº 10.216/2001, nos casos em que se perceba a necessidade de internação médica em unidades especializadas.

Outro ponto que cumpre destacarmos, diz respeito à alegação de impossibilidade de matrícula de crianças que possuam TEA em instituições de ensino, situação que tem sido frequentemente noticiada na atualidade. Segundo o artigo 7º da referida lei, o gestor escolar, ou autoridade competente, não pode recusar-se a realizar matrícula de um aluno que possua TEA, sob pena de multa, no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

### **3.3. O TEA no Contexto da Educação e a Legislação Educacional**

O conceito de educação é formado pela dicotomia existente entre ensino e aprendizagem. Sendo responsável pela evolução da sociedade, por tornar vivo os costumes, modos culturais e de ser de determinada comunidade, a educação vem sendo debatida, constantemente, por profissionais da área e de áreas correlatas, a fim de proporcionar às pessoas uma educação cada vez mais plural e acessível.

A Lei nº 9.394/1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), traz disposto em seu artigo 2º, a importância da educação, enquanto dever do Estado e da família, imposto constitucionalmente, para o desenvolvimento do educando, destacando o seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho,

Quanto à educação especial, a LDBEN faz referências em seu artigo 4º, III, segundo o qual:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Precedendo-se de uma breve sinopse histórica, pode-se destacar, como um dos primeiros marcos legislativos que expressaram preocupação quanto aos métodos diferenciados de aquisição de aprendizagem, a Declaração de Salamanca, em 1994. Segundo a declaração, A declaração apontou a necessidade de adaptações educacionais, destinadas aos indivíduos que apresentavam necessidades educacionais especiais. Nesse ínterim, em seu artigo 11, a declaração afirma que “o planejamento educativo elaborado pelos governos deverá concentrar-se na educação para todas as pessoas em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas”.

Impulsado pelas novas perspectivas de educação inclusiva, em âmbito nacional, podemos destacar a criação do Plano Decenal da Educação (1993-2003), cujo objetivo era criar metas que deveriam ser cumpridas no período de dez anos. A proposta da criação desse plano, foi a de promover a inclusão educacional e social de grupos considerados vulneráveis, marginalizados e minoritários. Nesse mesmo contexto, destaca-se, também, a criação das

Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB 2/2001 e Parecer CNE/CEB 17/2001).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) também destinam-se a ampliar e aprofundar um debate educacional e trazem algumas previsões acerca da educação inclusiva:

De acordo com os PCNs, as manifestações de dificuldades de aprendizagem na escola apresentam-se como um contínuo, desde situações leves e transitórias que podem se resolver espontaneamente no curso do trabalho pedagógico até situações mais graves e persistentes que requerem o uso de recursos especiais para a sua solução. Atender as demandas de dificuldades contínuas mais graves e persistentes no contexto escolar, requer respostas educacionais adequadas envolvendo graduais e progressivas adaptações do currículo (OLIVEIRA, 2016, p. 11).

A partir desses documentos podemos discutir a importância da adaptação curricular no contexto da educação inclusiva. Trata-se de buscar meios para atuar frente às necessidades e dificuldades de aprendizagem percebidas. Não se trata de criar um novo currículo, mas de atender as necessidades e peculiaridades dos alunos com deficiência; de adaptar o currículo regular, no que diz respeito à novos métodos de ensino, bem como à especialização e adequação dos profissionais de educação em sala de aula (OLIVEIRA, 2016).

Nesse contexto de adaptação, a LDBEN traz algumas previsões em seu artigo 59:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Com isso, pode-se perceber a LDBEN assegura a devida adaptação curricular, com vistas a receber e receber específica para atender as necessidades especiais e destacando o currículo e a capacitação profissional adequada como ferramentas garantistas da educação inclusiva.

Enfatiza-se, assim, a importância da escola e equipe pedagógica, criarem ambiente propício e estruturado de ensino, adaptando o ensino com atividades destinadas ao desenvolvimento e desempenho de tarefas que visem promover a capacidade de comunicação social dos alunos com TEA, e de um sistema hierarquizado de ajudas específicas.



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a escola tem um papel fundamental na vida do ser humano, já que é o ambiente em que a educação se torna formalmente tangível. A cada dia que passa, tal instituição recebe um público mais variados de discentes, que independe de gênero, crenças, orientação sexual, ideologia ou classe social. Surge, então, a preocupação em oferecer, aos alunos que possuem algum tipo de transtorno ou deficiência, entre eles os autistas, uma educação que se manifeste de maneira inclusiva, que os envolva e que seja, de fato, benéfica para o seu processo de aprendizagem.

Por isso programas e projetos que incentivem e executem a inclusão dentro das instituições de ensino, sejam elas da educação básica ou da Educação de Jovens e Adultos, são de grande importância, não só para o desenvolvimento pessoal dos autistas, mas também para o desenvolvimento da sociedade como um todo, que após passar a entender melhor quais são os sintomas e as plenas capacidades daqueles que possuem o transtorno irão compreendê-los melhor.

Além disso, salienta-se que os profissionais da educação, bem como os funcionários das escolas, tais como os orientadores pedagógicos, diretores e gestores, precisam estar devidamente capacitados para promover uma educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas características ou transtornos. Um bom sistema escolar deve entender a inclusão como instrumento de ensino e técnica de aprendizado indispensável não só para formação de crianças autistas, mas para a construção de indivíduos humanizados e conscientes.

Ressalta-se ainda que a legislação é detentora de fundamental função, já que é a responsável por garantir, assegurar e estabelecer direitos aos autistas, bem como dispõe acerca de normas que favoreçam a proteção dos indivíduos que merecem uma especial atenção e cuidado para que sejam tratados de forma igualitária apesar de suas diferenças.

#### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Thamires. **Criança autista tem matrícula recusada em escolas e mãe cria campanha.** Disponível em: < <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2017/05/02/crianca-autista-tem-matricula-recusada-em-escolas-e-mae-cria-campanha.htm> > Acessado em 11 de agosto de 2018.

BANDIM, José Marcelino. **A criança autista e a escola: uma abordagem prática.** S/ ed. Recife: Bagaço, 2011.

BENTO, Flávio; NAKAMURA, Sueli Rosa. **O direito à educação da pessoa com transtorno do espectro do autismo [TEA].** Disponível em < [http://www.ambito-\(83\)3322.3222](http://www.ambito-(83)3322.3222)

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=16936&revista\_caderno=9 > Acessado em 10 de agosto de 2018.

BRASIL. Lei 9.394/96: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

FARAH, Renata; KANDA, Melissa. **O autista como sujeito de direitos**. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/o-autista-como-sujeito-de-direitos-2kw2ka8srly9o9ye9t6fq7707> > Acessado em 10 de agosto de 2018.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Políticas para a educação especial e as formas organizativas do trabalho pedagógico. **Rev. bras. educ. espec.**, Marília, v. 12, n. 3, p. 299-316, Dec. 2006

GOMES, Camila Graciella Santos; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Escolarização inclusiva de alunos com autismo na rede municipal de ensino de Belo Horizonte**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, 2010.

GRACIOLI, Maria Madalena; BIANCHI, Rafaela Cristina. **Educação do Autista no Ensino Regular: Um Desafio à Prática Pedagógica**. Nucleus, 2014.

OLIVEIRA, Ana Paula de. **Adaptação Curricular para Autistas no Ensino Fundamental I: um enfoque na legislação educacional**. 2016. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicopedagogia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

TISMOO BIOTECNOLOGIA. **Direitos dos autistas: curatela, jornada de trabalho, impostos, transporte e previdência**. Disponível em: < <https://medium.com/tismoo-biotecnologia/direitos-dos-autistas-curatela-jornada-de-trabalho-impostos-transporte-e-previd%C3%Aancia-77227ad1af51> > Acessado em 10 de agosto de 2018.

WESTIN, Luís Antônio Rossi. **O autismo e os direitos da família**. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI277623,11049-O+autismo+e+os+direitos+da+familia> > Acessado em 10 de agosto de 2018.

MINHA VIDA. **Autismo: o que é, sintomas e tipos**. Disponível em: < <https://www.minhavidacom.br/saude/temas/autismo> > Acessado em 11 de agosto de 2018.